



ESTADO DO TOCANTINS

## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

*em consulto*

~~PROCESSO~~ EMENDA Nº 031/96 AO PROJETO Nº 071/96

### SUGESTOES

SUPRIMIR o parágrafo único do Art. 10, por inconstitucional.

ALTERAR o § 1º do Art. 13, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º - A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as despesas que o Município tiver efetuado com a apreensão, transporte e o depósito do bem apreendido.

O Art. 17 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - A demolição de logradouros públicos deverá ser autorizada pelo Prefeito Municipal, bem como a numeração de casas ou edificações será fornecida pelo Município.

SUPRIMIR o inciso VII do Art. 18.

ALTERAR O Art. 29 e suprimir o seu parágrafo 1º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 29 - O Alvará de Licença terá validade em cada exercício fiscal devendo ser renovado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, ou ainda, caso venha ser modificado as características essenciais do estabelecimento.

SUPRIMIR o Art. 35, passando o parágrafo 1º a ocupar o "caput" do artigo suprimido.

SUPRIMIR o Art. 37 e todos os seus incisos.

SUPRIMIR o Art. 41

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão

**A P R O V A D O**

EM 12 / 11 / 96

(7x0) 1ª única VOTAÇÃO

*Assinatura*

Ass. Recepção